

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº108/2023 - Data: de 07  
de junho de 2023.

**DECRETO N.º 6978/2023.**  
De 07 de junho de 2023.

**Súmula:** “Cria e Regulamenta a Feira de Artesanato ‘FazArte’ em conformidade com a Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016, conforme especifica.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 26.827/2023:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a Feira de Artesanato “FazArte”, a qual será regulamentada por este Decreto, em conformidade com a Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016.

**Parágrafo único.** A feira instituída pelo *caput* fica autorizada a comercializar, exclusivamente a varejo, os produtos determinados no artigo 2.º da Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016, desde que, de cunho caseiro e artesanal.

**Art. 2º.** A Feira de Artesanato “FazArte” será composta por artesãos (ãs) cadastrados (as) e aprovados (as) pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 3º.** Os (as) interessados (as) em participar da Feira de Artesanato “FazArte” deverão se inscrever através de Chamamento Público, publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, em determinados períodos, e compete à Secretaria Municipal de Cultura dar ampla divulgação quando da publicação.

**§ 1º** Fica o (a) artesão (ã) responsável por se inscrever em tais chamamentos, no período definido no edital específico, não podendo o mesmo realizar reclamações e impugnações posteriores à data de inscrição.

**§ 2º** As inscrições realizadas através do Chamamento, serão posteriormente analisadas verificando-se, em cada caso, o mérito administrativo referente ao ramo de atividade a ser exercida pelo candidato.

**§ 3º** A Feira de Artesanato “FazArte” será composta por um máximo de 20 (vinte) barracas, sendo os (as) feirantes responsáveis pela compra ou aluguel. A

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

quantidade de barracas poderá ser ampliada ou reduzida a critério da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Comissão Especial da Feiras do Município, conforme Portaria 114/2022, os quais serão padronizados nos seguintes moldes:

**I** - As barracas deverão possuir a cor branca;

**II** - As barracas deverão observar como metragens máximas: 3,00 metros de largura por 3,00 metros de comprimento.

**III** - Os (as) feirantes serão responsáveis pela montagem e desmontagem de suas barracas.

**IV** - Os (as) feirantes cuidarão também da limpeza do seu local de exposição durante e após o término da Feira.

**V** - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará pela guarda dos produtos destinados à venda e/ou objetos de uso pessoal.

**§ 4º** A comercialização de bebidas e alimentos industrializados não serão permitidos, e os produtos artesanais serão analisados e vistoriados previamente a sua autorização para venda.

**§ 5º** Os (as) feirantes da Feira de Artesanato “FazArte” deverão recolher a taxa anual de localização e funcionamento para a expedição do respectivo Alvará pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 61, da Lei Municipal n. 195/2003.

**I** - As taxas a que se refere o parágrafo 5º, deste artigo, estão estabelecidas no Anexo VI da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, devendo ser recolhidas de acordo com o ramo de atividade a ser desenvolvido pelo interessado, respeitando o valor da Unidade Fiscal existente.

**II** - Em caso de inadimplência da respectiva taxa por um período superior a 30 (trinta) dias ocorrerá a suspensão do alvará emitido e conseqüentemente obstará o funcionamento da barraca enquanto permanecer a pendência perante esta Fazenda Pública.

**Art. 4º.** Os (as) feirantes selecionados pela comissão avaliadora não poderão, em hipótese alguma, expor produtos que não foram inscritos, nem dividir espaço com feirante não selecionado.

## **DO LOCAL**

**Art. 5º.** A Feira de Artesanato “FazArte” funcionará na segunda semana de cada mês, de quinta-feira a sábado, das 13h30 as 19h, salvo em dias de eventos, nas

dependências do Teatro Municipal, situado à Rua Itália, 287 no Bairro Nações – Fazenda Rio Grande.

### **DA AVALIAÇÃO DA BANCA**

**Art. 6º.** Os (as) feirantes de Artesanato “FazArte” serão avaliados de acordo com os critérios descritos a seguir:

- a) Proposta de trabalho;
- b) Criatividade, estética e acabamento;
- c) Vínculo cultural;
- d) Respeito ambiental;
- e) Higiene e segurança;

**I** - Os (as) Artesãos (ãs) terão seus trabalhos classificados e avaliados pela Comissão Avaliadora de feiras composta por 03 funcionários da Secretaria Municipal de Cultura.

**II** - Quando necessário a comissão avaliará também a forma de produção e qualidade do produto.

**III** - Os locais de preparo e manipulação de alimentos serão avaliados conforme as recomendações do Centro Integrado de Vigilância Sanitária de Fazenda Rio Grande.

### **DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º.** Para participar das feiras de artesanato, é preciso que o artesão (ã) seja aprovado (a) em banca avaliativa.

**§ 1º** O (a) artesão (ã) que faltar sem justificativa, ficará suspenso de participar da feira seguinte.

**§ 2º** Faltas justificadas são compreendidas neste Regulamento como sendo aquelas que ocorrem somente diante das seguintes situações:

**I** - óbitos em família;

**II** - atestados médicos (consultas, exames, licença maternidade);

**III** - declaração de acompanhamento em consultas (no caso de acompanhar idosos, acamados e/ou crianças);

**IV** - acidentes de trânsito terrestre, aéreo e/ou marítimo que envolvam infortunadamente o (a)feirante;

**V** - Declaração de trabalho.

**§ 3º** O (a) artesão (ã) que tiver 3 (três) faltas injustificadas será suspenso das feiras no ano corrente.

**Art. 8º.** Para participação em feiras, cursos e/ou eventos promovidos em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura será levada em consideração os critérios de maior pontuação, tratados no Art. 9º deste regulamento.

### **DA PONTUAÇÃO**

**Art. 9º.** A pontuação será composta da seguinte maneira:

- a) Produzir artesanato que busque construir identidade ao Município de Fazenda Rio Grande 1 (um) ponto;
- b) Participar dos cursos e formações realizadas pela secretaria Municipal de Cultura: 2 (dois) pontos;
- c) Participar de reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura : 1 (um) ponto;
- d) Participação em feiras organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura. 1 (um) ponto.

**§ 1º** A distribuição das vagas para participação nas feiras, cursos e eventos seguirá a ordem de maior pontuação.

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10.** O (a) feirante deverá portar crachá de identificação durante todo período de feira.

**Parágrafo único.** Em caso de perda, dano ou extravio, fica o (a) feirante responsável pelos custos de uma nova confecção.

**Art. 11.** O horário estabelecido por este regulamento deverá ser rigorosamente respeitado pelos (as) feirantes, observando-se:

**I -** O (a) artesão (ã) selecionado deverá cumprir o horário de funcionamento específico de cada evento.

**II -** Após o início da Feira não será permitida a montagem de barracas.

**III -** Não será permitido o armazenamento de mercadorias fora das barracas.

**IV -** Não será permitido o uso de araras, biombos, varal, grades etc., fora da barraca.

**Art. 12.** A Feira de Artesanato “FazArte” poderá ter seu horário de funcionamento, dias e locais alterados, desde que a Comissão Especial de Avaliação das Feiras desta Municipalidade ateste tal viabilidade e interesse.

**Art. 13.** A Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande, instituída pela Lei nº 1.117/2016, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura poderão, a qualquer tempo, avaliar o funcionamento da Feira de Artesanato “FazArte” e deliberar pela possibilidade ou não de sua continuidade, bem como sobre a manutenção ou alteração dos dias de funcionamento, horários e demais solicitações protocoladas.

### **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 14.** A assinatura da lista de presença é obrigatória pelo feirante nos dias de exposição, porém será considerado ausente o feirante que, após a assinatura da lista de presença, ausentar-se do local por um período superior a uma hora.

§ 1º - É de direito do (a) feirante justificar junto à Secretaria Municipal de Cultura sua ausência antecipadamente ou, na impossibilidade da apresentação de justificativa prévia, em até 3 (três) dias úteis após sua ausência.

§ 2º - Faltas justificadas compreende-se aquelas conforme parágrafo II do Art. 7º deste Regulamento.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 15.** A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Urbanismo ou pela Coordenação das Feiras, poderá exigir dos comerciantes/feirantes autorizados a funcionar na Feira de Artesanato “FazArte”. Medidas compensatórias de preservação e manutenção dos espaços públicos utilizados.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo ou a Coordenação das Feiras autorizada a determinar e padronizar a melhor ocupação dos espaços na Feira de Artesanato “FazArte”.

§ 2º Fica a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal responsável por orientar, coordenar e fiscalizar ações correlatas à higiene pública da Feira de Artesanato “FazArte”.

**Art. 16.** Não será permitido o comércio ambulante nas instalações da Feira de Artesanato “FazArte”, em um raio de 300 (trezentos) metros de distância, a permanência de qualquer tipo de comércio em barracas, em veículos ou assemelhados, sob pena de multa.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** A multa instituída será de 03 (três) UFM e em caso de reincidência o seu valor será dobrado, conforme determina a Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016.

**Art. 17.** Os produtos ofertados na Feira de Artesanato “FazArte” deverão obedecer, naquilo que couber, critérios de comercialização estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes, bem como vistoria pela Vigilância Sanitária e pelo Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente orientar e fiscalizar a destinação do lixo produzido, bem como os demais resíduos, para conferir-lhes a destinação apropriada, podendo notificar e aplicar sanções em caso de descumprimento.

**Art. 18.** Fica vedada ao feirante a transferência, cessão, ou empréstimo para uso, mesmo que de forma gratuita, de sua autorização a terceiros, bem como a outros feirantes autorizados.

**Art. 19.** O (a) feirante (a) devidamente autorizado a comercializar seus produtos na Feira de Artesanato “FazArte” deverá trabalhar em sua barraca por pelo menos 05 (cinco) horas consecutivas, por dia de funcionamento.

**Parágrafo único.** Nos dias de funcionamento com horário estendido o feirante deverá trabalhar em sua barraca por pelo menos 07 (sete) horas consecutivas.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o Decreto 5.661 de 28 de abril de 2021, e demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:043186889  
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2023.06.07 14:11:08 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**